GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023313.989.24-6 – Prestação de Contas.

Convenente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia Regional.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Amarildo Boer (Secretário Municipal) e Maurício Duarte (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$16.600.143,67.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Felipe Drumond Scavacini Maciel (OAB/SP nº 328.561) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONVÊNIO. SAÚDE PÚBLICA. CONFLITO DE INTERESSES. JORNADAS INCOMPATÍVEIS. RATEIO DE CUSTOS SEM CRITÉRIO TÉCNICO. INOPERÂNCIA DO CONTROLE INTERNO. IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO DE VALORES. MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de outubro de 2026, diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de contas do Convênio nº 01/2024, relativa ao exercício de 2024, bem como pelo afastamento da imputação de débito correspondente à totalidade dos pagamentos realizados à Vitamedici, no valor de R$ 3.306.781,30, por não haver prova suficiente de inexecução integral, pagamento sem causa, sobrepreço global ou dano

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2S86-FZ99-7VJ1-49K3

equivalente à totalidade do faturamento e pelo afastamento da glosa integral do rateio de encargos sociais, no valor de R$ 249.686,31, diante da existência de proporcionalidade e da efetiva comprovação do pagamento dos encargos em relação ao presente convênio, sem prejuízo de, em eventos futuros, constar dos respectivos planos de trabalho os critérios de rateio em conformidade com o entendimento sedimentado desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, a imputação de débito correspondente aos plantões incompatíveis, no valor de R$ 10.333,33; às duplicidades identificadas, no valor de R$ 11.200,00; e à contratação da servidora Sonia Regina Terezani, no valor de R$ 25.000,00, totalizando R$ 46.533,33, ressalvada a não cumulação de parcelas eventualmente coincidentes e também o reconhecimento da irregularidade da contratação da Vitamedici em contexto de conflito de interesses, da participação remunerada de Sonia Terezani na avaliação do ajuste, das inconsistências nas escalas médicas e da falha de transparência.

Decidiu, ademais, pela aplicação de multa individual ao Diretor-Presidente da Santa Casa de Misericórdia Regional, Maurício Duarte, no valor equivalente a 500 Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, em razão da gravidade das infrações e do flagrante conflito de interesses e pela aplicação da mesma sanção ao Prefeito Municipal de Artur Nogueira no exercício de 2024, no valor equivalente a 300 Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, em razão da grave omissão no dever de fiscalizar, da inoperância do controle interno e da ausência de análise técnica das contas apresentadas, sem prejuízo da expedição de recomendação ao Poder Executivo Municipal para que reestruture seus órgãos de controle interno e de fiscalização de parcerias e adote sistemas informatizados de controle de escalas médicas, frequência e cruzamento de dados, inclusive CNES e portais de transparência, a fim de evitar a repetição das graves falhas detectadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2S86-FZ99-7VJ1-49K3

Determinou, por fim, o envio eletrônico de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das providências de sua alçada.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2S86-FZ99-7VJ1-49K3